

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 141/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 298/2025

Termo de Contrato nº 298/2025 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, de prestação de Serviços Artísticos da Banda Malla 100 Alça para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa Júlio Cesar Produções Ltda - ME, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulção dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Júlio Cesar Produções Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.033.486/0001-03, com sede na Rua Antônio Modesto Sobrinho nº 556, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56.285-000. neste ato representado pelo Sr. Júlio Cesar da Silva, brasileiro, portadora do RG nº 5.142.553 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.286.554-53, residente à Rua Joaquim Alves de Castro nº 463, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56.280-000, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025, que se regera pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir , e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da Banda Malla 100 Alça para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 05 de julho de 2025, por inexigibilidade de Licitação.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo único - A apresentação artística da banda, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 141/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos em até 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago no ato de assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor após a realização do evento, em até 10 (dez) dias após a

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da segunda parcela que trata a cláusula anterior será feito após a devida prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contato a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2072 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS

3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancaria.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendose seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes á execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RECISÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. Weldon Costa Bitencourt.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 01 de julho de 2025.

Sávio Bulção dos Santos Prefeito Municipal

JULIO CESAR PRODUCOES
Assinado de forma digital por JULIO CESAR
PRODUCOES LTDA:07033486000103 LTDA:07033486000103 Dados: 2025.07.01 17:01:39 -0. Júlio Cesar Produções Ltda - ME. CNPJ nº 07.033.486/0001-03 Júlio Cesar da Silva CPF: 935.286.554-53

TESTEMUNHAS:

Ass: Maina R. Moreiro. Ass: Dailone Sontone de Avrudo CPF: 0.58.960.775-02

CPF: 097.860, 475-01



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

IFJ. 13.716.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 139/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 293/2025

Termo de Contrato nº 293/2025 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, de prestação de Serviços Artísticos da Banda Cavalheiros do Forró para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa Musical Cavaleiros do Forró Ltda., conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Musical Cavaleiros do Forró Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.402.019/0001-27, com sede na Avenida Rodrigues Alves nº 800, sala 1.103, Bairro Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.020-200. neste ato representada pela Sr.ª Janine Santos de Melo Lago, brasileira, portadora da CNH sob nº 00794923613 DETRAN - RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.605.334-86, residente à Avenida Maria Lacerda Montenegro nº 1.875, casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP 59.152-600, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025, que se regera pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 05 de julho de 2025, por inexigibilidade de Licitação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo único – A apresentação artística da banda, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE.**

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 139/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** a serem pagos após a realização do evento em data a ser ajustada em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contato a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2072 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancaria.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendose seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes á execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. Weldon Costa Bitencourt.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 26 de junho de 2025.

Musical Cavaleiros do Forró Ltda. CNPJ n° 01.402.019/0001-27 Janine Santos de Melo Lago CPF: 009.605.334-86

TESTEMUNHAS:

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito Municipal

Ass: Thains, R. Mareins Ass: bailone Sontona de Brude CPF: 094.860.175-0



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 142/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 299/2025

Termo de Contrato nº 299/2025 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, de prestação de Serviços Artísticos da Banda Canários do Reino para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Show Premium Empreendimentos Culturais Ltda.**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Show Premium Empreendimentos Culturais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.449.014/0001-34, com sede na Rua João Cordeiro nº 3.069, bairro Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-535. neste ato representada pelo Sr. José Augusto Leal Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 0425580342 SSP-BACE, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.363.395-68 residente à Avenida José Moraes de Almeida, nº 777, bairro Coacu, cidade de Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025, que se regera pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da Banda Canários do Reino para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 05 de julho de 2025, por inexigibilidade de Licitação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo único — A apresentação artística da banda, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE.**

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 142/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PRECO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA — Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a serem pagos após a realização do evento em data a ser ajustada em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contato a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2072 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancaria.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindose tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA — A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes á execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. Weldon Costa Bitencourt.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente JOSE AUGUSTO LEAL RODRIGUES Data: 01/07/2025 11:57:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sávio Bulção dos Santos Prefeito Municipal

Show Premium Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ nº 36.449.014/0001-34 José Augusto Leal Rodrigues

CPF: 599.363.395-68

TESTEMUNHAS:

Ass: Thoinó R. Mareiro. Ass: Wailone Sontono de Arouda

CPF: 058.960.175-02 CPF: 097.860.175-01